CONVITE

ÍNDICE

ARTIGO 1º- IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE 2
ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2
ARTIGO 4º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 5.º - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 6º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 7º- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3
ARTIGO 8º- NOÇÃO DE PROPOSTA 4
ARTIGO 9º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
ARTIGO 10º - Idioma dos documentos que constituem a proposta 5
ARTIGO 11º - PROPOSTAS VARIANTES 6
ARTIGO 12º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 13º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM 6
ARTIGO 14º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões 6
ARTIGO 15º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
ARTIGO 16º - CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO 7
ARTIGO 17º - Leilão eletrónico 7
ARTIGO 18º - CONTRATO ESCRITO 7
ARTIGO 19º - CAUÇÃO 8
ARTIGO 20º-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 8
ARTIGO 21º - Idioma dos documentos de habilitação 9
ARTIGO 22º -PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO 9
ARTIGO 24º -LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
Modelo de declaração 10
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 12

ARTIGO 1º- IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia n.º SCGC_FMUP_CPR/22A030_Aquisição de reagentes e consumíveis de laboratório para o Serviço de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através da Faculdade de Medicina, dotada de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 600027546, sita na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vogal do Conselho Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em 07/12/2022, no âmbito de competências delegadas (Despacho n.º 5055/2019, publicado no DRE, 2a série – No 97 de 21 de maio de 2019).

ARTIGO 4º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

ARTIGO 5.º - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nas instalações do Serviço de Compras e Gestão Contratual.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt . Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt .

ARTIGO 6º - PREÇO BASE

1. O preço base para a aquisição é de **30 456,83 € (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e oitenta e três cêntimos),** valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e que corresponde ao valor máximo que a Faculdade de Medicina aceita pagar pelo fornecimento de todos os lotes e limita o preço contratual.

2. O preço base indicado no número anterior encontra-se repartido em 56 lotes e consta da listagem anexa (Anexo III) onde estão definidos os preços base máximos, por lote, para a aquisição, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o Faculdade de Medicina aceita pagar pelo fornecimento de cada lote e limita o preço contratual do lote.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente., exceto portes pelo transporte de material perigoso, que deverá ser identificado quando aplicável.

4. Se durante a execução de cada contrato, e sempre que estejamos perante circunstâncias imprevisíveis que determinem a necessidade de adquirir artigos cujas requisições sejam superiores às quantidades estimadas, i. e. sempre que estejamos perante uma situação em que a taxa de execução esteja a atingir ou venha mesmo a atingir o seu limite máximo, poderão ser compensados nas quantidades dos artigos cuja taxa de execução seja inferior à inicialmente prevista. Esta contrapartida apenas poderá ser efetuada dentro do mesmo contrato celebrado, sem nunca ultrapassar o valor máximo contratual.

5. Todos as marcas ou proveniências de fabrico referidas no presente caderno de encargos, são meramente indicativas e apenas servem como referência, devendo considerar-se como “Tipo ou equivalente”.

ARTIGO 7º- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, por lote.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão ordenadas:

 1.º Menor valor mínimo de encomenda;

 2.º Menor prazo e entrega;

 3ª em função do concorrente que tiver mais lotes adjudicados.

3. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que o contraente público pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

4. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.

5. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre os outros lotes ou respetiva tramitação.

ARTIGO 8º- NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou caraterística da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

ARTIGO 9º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:

 a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I**;

 b) Proposta, bem como Lista de preços unitários para os produtos discriminados na tabela, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao Convite (utilizando para o efeito o ficheiro Excel "ANEXO III - Lista de preços", preenchendo em **formato PDF** ou equivalente **e** em **formato Excel** ou equivalente. Os preços unitários e preço total não devem incluir IVA, devendo:

 i. Os preços constantes da proposta serem indicados em algarismos;

 ii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

 iii. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

 c) No modelo de proposta ANEXO II ao Convite devem referir:

 i. o montante a partir do qual não são cobradas despesas de envio/portes (mesmo não existindo encomendas mínimas);

 ii. o valor do porte a cobrar quando abaixo do valor definido pelo concorrente na alínea anterior (mesmo não existindo essas despesas);

 iii. O valor do porte a cobrar quando for necessário o transporte a frio atendendo à obrigatoriedade do mesmo devido à natureza do produto;

 iv. O valor de gelo seco;

 v. O preço unitário deverá ser convertido à unidade de medida indicada no ficheiro excel.

d) Indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição a que se propõe fornecer.

e) Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente, ou documento equivalente, para os efeitos do n.º 7 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

f) Os concorrentes devem apresentar a sua proposta atendendo ao modelo de proposta de preço em anexo. Para outras informações devem preencher o campo de observações no final do modelo. O não preenchimento das colunas I [Descrição do fornecedor (designação produto, marca)] e J (IVA %) do ficheiro Excel – Anexo II não determina a exclusão da proposta podendo ser solicitado esclarecimento nos termos do artigo 72º do CCP. Caso não seja preenchido poderá ser solicitado esclarecimento.

g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

h) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação.

i) De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

j) De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

k) Para além da exigência prevista no n.º 4 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

l) No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos temos do n.º 7, do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 10º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

ARTIGO 11º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 12º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues **até às 17.00 horas do 6º dia a contar da data de envio do convite para apresentação de proposta**.

ARTIGO 13º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço http://www.acingov.pt .

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.

3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

ARTIGO 14º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.

2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:

 a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

 b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pelo júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 15º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

ARTIGO 16º - CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

ARTIGO 17º - Leilão eletrónico

Não aplicável.

ARTIGO 18º - CONTRATO ESCRITO

1. Haverá lugar a celebração de contrato escrito, nos termos que os artigos 94º e 95º do CCP, o prevê.

2. Se houver mais do que um lote adjudicado à mesma entidade, somente será celebrado um único contrato com todos os lotes daí resultando obrigações iguais para cada uma das prestações idênticas.

ARTIGO 19º - CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 20º-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

 a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;

 b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

 c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

 d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

 e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

 (O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).

ARTIGO 21º - Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 22º -PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 dias após a notificação da adjudicação.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

ARTIGO 23º - DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 24º -LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FMUP_CPR/22A030 - AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS DE LABORATÓRIO PARA O SERVIÇO DE GENÉTICA DA FMUP** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do

artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento nº **CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FMUP_CPR/22A030 - AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS DE LABORATÓRIO PARA O SERVIÇO DE GENÉTICA DA FMUP**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer o equipamento que constitui o objeto do procedimento de acordo com o preço a seguir indicado:

1) Proposta de Preço (tabela(s) do(s) artigo(s) a que concorre devidamente preenchidas) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor:
2) Comprometendo-se ainda em fornecer os bens nos seguintes moldes:

a) Num prazo máximo de entrega de _____dias;

b) Sem cobrar portes para valores da nota de encomenda ou requisição iguais ou superiores a _____€; e,

c) Para valores inferiores ao montante estipulado na alínea anterior, cobrar no máximo _____€, por nota de encomenda ou requisição.

d) Envios com gelo seco: ___€

……. (local), ……. (data)

(assinatura)

ANEXO III – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS